

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/2026

Institui o Programa de Estágio Legislativo do Futuro, no âmbito da Câmara Municipal de Goiana, Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito da Câmara Municipal de Goiana-PE, o Programa de Estágio Legislativo do Futuro, destinado a estudantes do Ensino Médio, Técnico e Superior, com a finalidade de complementar o ensino e a aprendizagem, por meio de atividades práticas supervisionadas, em consonância com os currículos escolares e acadêmicos.

Art. 2º - O Programa de Estágio Legislativo do Futuro, instituído por esta Resolução, possui natureza educativa, pedagógica e institucional, não gerando vínculo empregatício de qualquer natureza, observando-se, integralmente, o disposto na Lei Federal nº 11.788/2008.

Art. 3º - São objetivos do Programa de Estágio Legislativo do Futuro:

- I – proporcionar experiência prática compatível com a formação escolar ou acadêmica do estudante;
- II – contribuir para a formação cidadã, ética e profissional dos estagiários;
- III – apoiar o funcionamento administrativo, legislativo e tecnológico da Câmara Municipal;
- IV – fomentar a inovação, a transformação digital e a modernização dos serviços legislativos;
- V – fortalecer a função social da Câmara Municipal como espaço de formação e cidadania.

Art. 4º - O Programa de Estágio Legislativo do Futuro, será desenvolvido nas seguintes trilhas de atuação:

- I – apoio Administrativo e Legislativo;
- II – tecnologia da Informação, Inovação e Transformação Digital.

Art. 5º - As atividades desenvolvidas pelos estagiários, deverão guardar estrita correlação pedagógica com o curso e o nível de escolaridade do estudante, vedada a utilização do estagiário para atividades alheias à sua formação.

Art. 6º - Poderão participar do Programa de Estágio Legislativo do Futuro, estudantes que atendam, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

- I – idade mínima de 16 (dezesseis) anos;
- II – matrícula e frequência regular em instituição de ensino pública ou privada

conveniada;

III – compatibilidade entre o curso frequentado e a área de estágio;

IV – não estar cursando o último semestre ou período do curso, no momento da admissão, salvo disposição legal em contrário.

Art. 7º - A participação no Programa de Estágio Legislativo do Futuro, dar-se-á mediante assinatura de Termo de Compromisso de Estágio – TCE -, com interveniência obrigatória da instituição de ensino.

Art. 8º - A jornada do estágio será de até 30 (trinta) horas semanais, limitada a 6 (seis) horas diárias, compatível com o horário escolar ou acadêmico do estudante.

Art. 9º - O estágio terá duração mínima de 6 (seis) meses e máxima de 24 (vinte e quatro) meses, excetuando-se os estagiários com deficiência, que poderão estagiar até a conclusão do curso.

Art. 10 - Será assegurado ao estagiário recesso de 30 (trinta) dias, a cada 12 (doze) meses de estágio, preferencialmente coincidente com as férias escolares, sendo remunerado quando houver percepção de bolsa.

Art. 11 - Cada estagiário será acompanhado por servidor designado, com formação ou experiência na área de atuação, responsável pela orientação, acompanhamento e avaliação do estágio.

Art. 12 - Cada supervisor poderá acompanhar, simultaneamente, até 06 (seis) estagiários, observadas as normas da Lei Federal nº 11.788/2008.

Art. 13 - O acompanhamento do estágio compreenderá:

- I – elaboração do Plano Individual de Atividades – PIA;
- II – relatórios periódicos do estagiário;
- III – avaliação de desempenho pelo supervisor;
- IV – relatório final ao término do estágio.

Art. 14 - Na Área de Tecnologia da Informação, poderão atuar estudantes dos cursos de Ciência da Computação, Sistemas de Informação, Análise e Desenvolvimento de Sistemas, Engenharia da Computação, Técnico em Informática ou Ensino Médio, desenvolvendo, entre outras, as seguintes atividades:

- I – suporte técnico a usuários;
- II – instalação e configuração de sistemas e softwares;
- III – manutenção básica de redes e equipamentos;
- IV – apoio à transmissão das sessões plenárias;
- V – auxílio em rotinas de backup e segurança da informação;
- VI – apoio a sistemas legislativos e administrativos.

Art. 15 - Na Área Administrativa e Legislativa, poderão atuar estudantes dos cursos de Administração, Gestão Pública, Ciências Contábeis, Direito, Secretariado ou Ensino Médio, desenvolvendo, entre outras, as seguintes atividades:

- I – organização e digitalização de documentos;
- II – apoio à redação administrativa e legislativa;
- III – atendimento ao público;
- IV – apoio às sessões, audiências e eventos institucionais;
- V – suporte aos setores de Recursos Humanos, Almoxarifado e Protocolo.

Art. 16 - O estágio será remunerado, mediante pagamento de bolsa-auxílio mensal, observados os seguintes parâmetros:

- I – Nível Pós Graduação: entre R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) e R\$ 3.000,00 (três mil reais);
- II – Nível Superior: entre R\$ 1.000,00 (mil reais) e R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais);
- II – Nível Médio ou Técnico: entre R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) e R\$ 800,00 (oitocentos reais).

Art. 17 - Será concedido auxílio-transporte, no valor de R\$ 10,00 (dez reais), por dia efetivamente estagiado.

Art. 18 - A Câmara Municipal providenciará seguro contra acidentes pessoais, em favor dos estagiários, conforme exigido pela legislação.

Art. 19 - O ingresso no Programa de Estágio Legislativo do Futuro, dar-se-á mediante Processo Seletivo Público, assegurados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 20 - O processo seletivo poderá compreender, conforme edital:

- I – análise curricular;
- II – prova objetiva;
- III – entrevista;
- IV – avaliação técnica, quando aplicável.

Art. 21 - Serão reservadas vagas de estágio, como ações afirmativas:

- I – no mínimo, 10% para pessoas com deficiência;
- II – entre 20% e 30%, para pessoas negras (pretos e pardos);
- III – percentual específico para indígenas e quilombolas, quando houver candidatos.

Art. 22 - São deveres do estagiário:

- I – cumprir a carga horária;
- II – observar as normas internas da Câmara Municipal de Goiana-PE;

- III – zelar pelo patrimônio público;
- IV – manter sigilo sobre informações institucionais.

Art. 23 - É vedado ao estagiário:

- I – exercer atividades político-partidárias, durante o estágio;
- II – substituir servidor efetivo ou comissionado;
- III – utilizar sistemas e informações, para fins pessoais.

Art. 24 - A gestão do Programa de Estágio Legislativo do Futuro, caberá à unidade administrativa designada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Goiana-PE, responsável pela coordenação, acompanhamento e avaliação anual.

Art. 25 - O Programa de Estágio Legislativo do Futuro, será objeto de avaliação periódica, podendo sofrer ajustes quanto a valores, vagas, atividades e normas complementares.

Art. 26 - Os casos omissos serão resolvidos por Ato da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Goiana-PE, observada a legislação vigente.

Art. 27 - As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignados no Orçamento Geral do Município.

Art. 28 – O número de vagas e as áreas a serem ofertadas constam do Anexo I desta Resolução, que a integra como sua parte complementar e inseparável.

Art. 29 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 04 de fevereiro de 2026.

Ver: Eduardo Batista./Presidente.

Ver: Ibson Gouveia./ 1º Secretário.

Ver: Edson da Farmácia./2º Secretário.

ANEXO I

PROGRAMA DE ESTÁGIO DE ESTÁGIO LEGISLATIVO DO FUTURO

NOMENCLATURA	QUANTIDADE	VALOR/VAGA
VAGAS PARA INFORMÁTICA		
NÍVEL MÉDIO	02	R\$ 759,50
NÍVEL SUPERIOR	01	R\$ 1.500,00
NÍVEL PÓS	01	R\$ 3.000,00
VAGAS PARA O ADMINISTRATIVO		
NÍVEL MÉDIO	02	R\$ 759,50